**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XXXXX/PE**

**Processo nº**

**Inquérito Policial nº**

A **Polícia Civil do Estado de Pernambuco**, pelo Delegado de Polícia que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vem requerer a V. Exa.

**MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO**

**I. DOS FATOS**

Trata-se de peça de informação iniciada pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em virtude da prática, em tese, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. (Descrição dos Fatos)

**II. DO DIREITO**

Nos dados bancários de uma pessoa física e jurídica constam, dentre diversas informações, as movimentações financeiras de depósitos, saques, transferências, pagamentos etc.

Assim, uma forma muito eficaz de se conhecer a vida, a capacidade e os relacionamentos financeiros de uma pessoa física ou jurídica é, sem dúvida, através da sua movimentação bancária.

Tais informações, além de já possuírem um valor individual importante à apuração, quando confrontadas entre si e com outros elementos investigatórios permitem verificar, por exemplo, se a movimentação financeira do investigado é compatível com os seus ganhos declarados, com a sua profissão, bem como no seu possível envolvimento em prática delituosa, tanto só como com o envolvimento de outras pessoas.

Contudo, as movimentações bancárias se encontram protegidas pelo sigilo de dados, conforme previsão inscrita no artigo 5º, inciso XII, da Constituição da República. Entretanto, tal direito não é absoluto, havendo a possibilidade do seu afastamento, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, que delimita a forma e as hipóteses de quebra do sigilo bancário, *in verbis*:

*“Art. 1º (...)*

*§ 4º A quebra de sigilo* ***poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial****, e especialmente nos seguintes crimes:*

*I – de terrorismo;*

*II – de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;*

*III – de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;*

*IV – de extorsão mediante sequestro;*

*V – contra o sistema financeiro nacional;*

*VI – contra a Administração Pública;*

*VII – contra a ordem tributária e a previdência social;*

*VIII – lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;*

*IX – praticado por organização criminosa.”*

Destarte, com base nos fatos anteriormente narrados, o acesso aos dados bancários do investigado se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de investigação que permitam a realização de outras diligências investigatórias, objetivando a conclusão do procedimento policial com a respectiva e irrefutável autoria.

**III. DO PEDIDO**

1. Considerando a dificuldade operacional de se processar e analisar os pedidos de afastamento de sigilo bancário, foi definida, no âmbito da Secretaria de Defesa Social, a utilização do CIIDS (Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social) e de seu LAB-LD (Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro), o qual dispõe do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), que processa todos os dados bancários.

2. Assim, a partir do momento em que se verificou a necessidade de se obter o afastamento do sigilo bancário dos investigados nos presentes autos, foi protocolado no Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro o Pedido de Cooperação Técnica que recebeu o número **052-SDSPE-XXXXXX-XX (Esse número deve ser solicitado na abertura do caso/Cadastro no SIMBA, junto ao LAB-LD)**.

3. Desta forma, com fulcro na Lei Complementar nº 105/2001, requer a decretação do **AFASTAMENTO DO SIGILO BANCÁRIO**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelas pessoas físicas e nos períodos abaixo relacionados, fixando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da comunicação do Banco Central às instituições financeiras, para que estas cumpram a determinação:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_, (filiação), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), nascido em \_\_/\_\_/\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_, (filiação), portador do RG nº \_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, com endereço à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

4. Caso o afastamento do sigilo bancário seja deferido por Vossa Excelência, requer seja oficiado ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL,** no endereço abaixo ou pelo endereço eletrônico com mecanismo de autenticação eletrônica, para que:

**BANCO CENTRAL DO BRASIL (SIGILOSO)**

Departamento de Supervisão de Conduta (DECON)

SBS, Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, 6º Andar

CEP 70.074-900 – Brasília – DF

Email: diadi.decon@bcb.gov.br

I - Efetue pesquisa no **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS)** com o intuito de comunicar exclusivamente às instituições financeiras com as quais os investigados têm ou tiveram relacionamentos no período do afastamento do sigilo bancário, acelerando, assim, a obtenção dos dados junto a tais entidades;

II - Transmita o CCS no prazo de 20 (vinte) dias para o ***Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD***, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, observando o **modelo de leiaute CCS** e o **programa de validação e transmissão** previsto no endereço eletrônico <https://asspaweb.pgr.mpf.mp.br>, todos os relacionamentos dos investigados obtidos, tais como contas de depósitos, contas de poupança e outros tipos de contas (inclusive nos casos em que o investigado apareça como cotitular, representante, responsável ou procurador), bem como as aplicações financeiras, informações referentes a cartões de crédito e outros produtos existentes junto às instituições financeiras.

III - Comunique imediatamente às instituições financeiras o teor da decisão judicial, de forma que:

a) Os dados bancários dos investigados sejam transmitidos diretamente para o **Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro**, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme modelo de leiaute estabelecido pelo Banco Central na **Carta-Circular 3.454**, de 14 de junho de 2010, e determinando às autoridades judiciárias pela Corregedoria Nacional de Justiça por meio da **Instrução Normativa nº 03**, de 09 de agosto de 2010.

b) O campo “**Número de Cooperação Técnica”** seja preenchido com a seguinte referência: **052-SDSPE-XXXXXX-XX** e que os dados bancários sejam submetidos ao programa “VALIDADOR BANCÁRIO SIMBA” e transmitidos por meio do programa “TRANSMISSOR BANCÁRIO SIMBA”, ambos disponíveis nos endereços eletrônicos abaixo, enviando o comprovante de transmissão ao endereço [labld@ciids.pe.gov.br](mailto:labld@ciids.pe.gov.br);

<https://asspaweb.pgr.mpf.gov.br/site/index.php/sistemas/sigilo-bancario>

<http://www.portaisgoverno.pe.gov.br/web/sds/simba>

<http://www.labld.sds.pe.gov.br/#!simba/galleryPage>

c) Comunique, ainda que as Instituições Financeiras, com base nas Cartas Circulares BCB nº 3.290, de 05/09/2005, nº 3.461, de 24/07/2009 e nº 3.517, de 07/12/2010, deverão informar **dados de origem e destino** (CPF/CNPJ, nome, banco, agência e conta) de movimentações eletrônicas, incluindo cheques, saques, depósitos e quaisquer tipos de transferência de valores, inclusive, àquelas efetuadas mediante cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis da mesma natureza, além do respectivo número do documento bancário (número do cheque, da transferência, etc) e demais informações que as instituições estão obrigadas a manter em seus arquivos;

IV – Comunique às instituições financeiras que este que subscreve está autorizado a tratar todas as questões relativas a dados bancários, estipulando eventual valor de corte para a referida identificação e, excepcionalmente, visando a maior celeridade e economia processual, definir questões de prorrogação de prazo para atendimento, bem como obter documentação suporte das movimentações financeiras transmitidas em papel ou em meio eletrônico.

5. Outrossim, requer que o número do Pedido de Cooperação Técnica **052-SDSPE-XXXXXX-XX** seja expressamente mencionado na decisão judicial de quebra bancária que venha a ser exarada por Vossa Excelência, bem como nos Ofícios expedidos relativos ao tema.

6. Finalmente, com o intuito de apurar movimentação financeira do(s) investigado(s) em **Cooperativas de Crédito** (espécie de associação que também presta serviços bancário e de crédito), instituições que não enviam informações ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) do Banco Central, requer a expedição de ofício à **Receita Federal do Brasil,** no endereço abaixo, solicitando em meio digital, a **Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (DIMOF),** no mesmo período da quebra de sigilo bancário, enviando-a ao Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, localizado na Av. Rio Capibaribe, nº 147, bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-080 - Fone/fax (81) 3183-5332.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL – 8ª RF (SIGILOSO)**

Ao Sr. Superintendente

Av. Prestes Maia, nº 733 – 12º andar

Bairro Luz – Centro – São Paulo – SP

CEP: 01.031-001

7. Em caso de dúvidas, o endereço eletrônico para contato com o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/CIIDS-SDS/PE, do Centro Integrado de Inteligência de defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS é: [labld@ciids.pe.gov.br](mailto:labld@ciids.pe.gov.br) ou através do Portal [www.labld.sds.pe.gov.br](http://www.labld.sds.pe.gov.br) e para correspondências o endereço completo é: Av. Rio Capibaribe, nº 147 (CIIDS-SDS/PE), bairro São José, Recife/PE, CEP: 50.020-080 - Fone/fax (81) 3183-5332.

8. Cumpre salientar que o Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social – CIIDS, da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco – SDS, à medida que examine os dados que lhe forem sendo encaminhados, remeterá relatório(s) de análise diretamente ao Delegado de Polícia, que ficará responsável pela apresentação a esse digno Juízo.

9. Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja **decretado sigilo**, em razão da imperiosa proteção do direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, especialmente os próprios investigados, bem como no intuito de assegurar a eficácia da apuração.

XXXXXX/PE, XX de xxxxxxx de XXXX.

Xxxxxxx Xxxxxxxxxxx

Delegado PCPE